



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

24 de Junho de 2019 - ANO - XVIII. Nº 1724 - Pág 01 a 07

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATOS E AVISOS

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.05.07.001-01** - A Assessoria de Comunicação e Cerimonial do Município de Caucaia/Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2019.05.07.001-01, resultante da Ata de Registro de Preços nº 2019.05.07.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Assessoria de Comunicação e Cerimonial. OBJETO:** SERVIÇOS DE EVENTOS POR OCASIÃO DE COMEMORAÇÕES, INAUGURAÇÕES, SOLENIDADES, DATAS COMEMORATIVAS, DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, EVENTOS EM GERAL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO, APOIO E ALIMENTAÇÃO PARA OS REFERIDOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.04.131.0095.2.214 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **CONTRATADO:** FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 177.820,00 (cento e setenta e sete mil oitocentos e vinte reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Carlos Roberto Ferdebez. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Thiago de Souza Barros. Caucaia/CE, 18 de junho de 2019. Thiago de Souza Barros - Ordenador de Despesas da Assessoria de Comunicação e Cerimonial.

**COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 2019.03.28.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SME). O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na 3ª sessão (interna) do Pregão Presencial nº 2019.03.28.002 - processo licitatório nº 2019.03.28.002, referente ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente, sob o critério menor preço por lote, cujo resultado é o seguinte: sagram-se vencedoras as empresas para os lotes licitados - C MOURÃO DE PAIVA – ME (lotes I e VIII), já habilitada em sessão anterior; COSMA SILVA OLIVEIRA – ME (lotes II, III, IV, V, VII, IX e X), já habilitada em sessão anterior; e J HOLANDA DE SOUSA – EPP (lote VI), habilitada nesta sessão. O inteiro teor das decisões encontra-se disponíveis no Setor de Licitações | Avenida Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – CAUCAIA/CE, ou ainda, através do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (Portal de Licitações) - <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. CAUCAIA/CE, 19 de junho de 2019. Ana Paula Lima Marques - PREGOEIRA – CPI.**

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO** - O Município de Caucaia/CE, através da Secretaria de Infraestrutura do Município, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia CE 090, 1076 Km-01, Itambé - Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Eudes Costa de Holanda Junior, torna público o extrato do Contrato nº 2018.12.17.001, resultante do Concorrência Pública Internacional nº 2018.12.17.001. **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria de Infraestrutura do Município. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão pagas com recursos orçamentários oriundos parte do Tesouro Municipal e em parte do Acordo de Empréstimo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº. 15.451.0200.1.116 / 15.451.0200.1.021. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE

**DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS LOCALIZADAS EM CAUCAIA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços do objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **720 (setecentos e vinte) dias. CONTRATADO:** CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÃO E EDMIL CONSTRUÇÕES S/A. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Janio Keilthon Teixeira Costa / Edmilson Correia Vasconcelos Junior. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Eudes Costa de Holanda Junior. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.598.603,23 (Quarenta Milhões, Quinhentos e Noventa e Oito mil, Seiscentos e Três Reais e Vinte e Três Centavos). Caucaia/CE, 19 de junho de 2019. **Eudes Costa de Holanda Junior.** Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura.

**AVISO DE ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2019.05.17.001** - O Secretário Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE, comunica aos interessados que houve um adendo ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2019.05.17.001**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO) EM RUAS E/OU AVENIDAS LOCALIZADAS NO CENTRO/ICARAI, COMPREENDENDO AS VIAS: ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES, RUA 115 E RUA 117, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL, as Informações pertinentes, não afetarão a formulação das propostas.** Referido ADENDO poderá ser adquirido no sítio <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> ou no Departamento de Gestão de Licitação, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Caucaia/CE, 19 de junho de 2019. Eudes Costa de Holanda Júnior. Secretário Municipal de Infraestrutura.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - A Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia, neste ato representado pelo Ordenador de despesas, Sr. Eudes Costa de Holanda Júnior, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA VISANDO À ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES E DE MOBILIDADE URBANA DE CAUCAIA/CE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2018.12.17.002**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 14.582.607/0001-31, pelo valor global de R\$ 2.807.973,99 (dois milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos). Caucaia/CE, 24 de junho de 2019. Eudes Costa de Holanda Júnior. Secretária Municipal de Infraestrutura.



— **PREFEITO**  
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**  
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**  
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**  
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**  
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Eudes Costa de Holanda Junior

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**  
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**  
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**  
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR - REPUBLICAÇÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 19 DE JUNHO DE 2019.** Institui a Zona Especial – ZE, inclui o anexo VII-a e altera os anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia, indicadores urbanos de ocupação do solo na forma que indica e dá outras

providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Fica criada a Zona Especial – ZE – no âmbito do Município de Caucaia, com os índices de indicadores urbanos determinados no anexo VII-a constante desta Lei. Art. 2º. Acrescenta após o anexo VII da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, o Anexo VII-a que vigora com os seguintes indicadores urbanos:

#### “ANEXO VII-a - INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO”

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	RECUOS (m)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO /OBSERVAÇÕES
					FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZE	Residencial multifamiliar	20	60	1,5	0	3	1,5	250	As edificações poderão ter, no máximo, 12 (doze) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. Consultar os órgãos: SEMACE, IMAC, SPU, IBAMA.
	Residencial Unifamiliar	30	50	1,0	0	1,5	1,5	250	
	Misto (residência associada a comércio varejista ou serviços de caráter local)	30	50	1,0	0	1,5	1,5	250	
	Comercial e de serviços de pequeno porte, com caráter local	30	50	1,0	0	1,5	1,5	250	
	Meios de Hospedagem	35	50	1,5	0	3	1,5	300	
	Industrial leve e semiartesanal	30	50	1,0	1,5	3	1,5	300	
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	30	50	1,0	0	3	1,5	250	

**Art. 3º.** Ficam alterados os anexos II, III e IV da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia, Lei Complementar nº 63, criando e identificando a Zona Especial – ZE, mapas em anexo. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 19 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

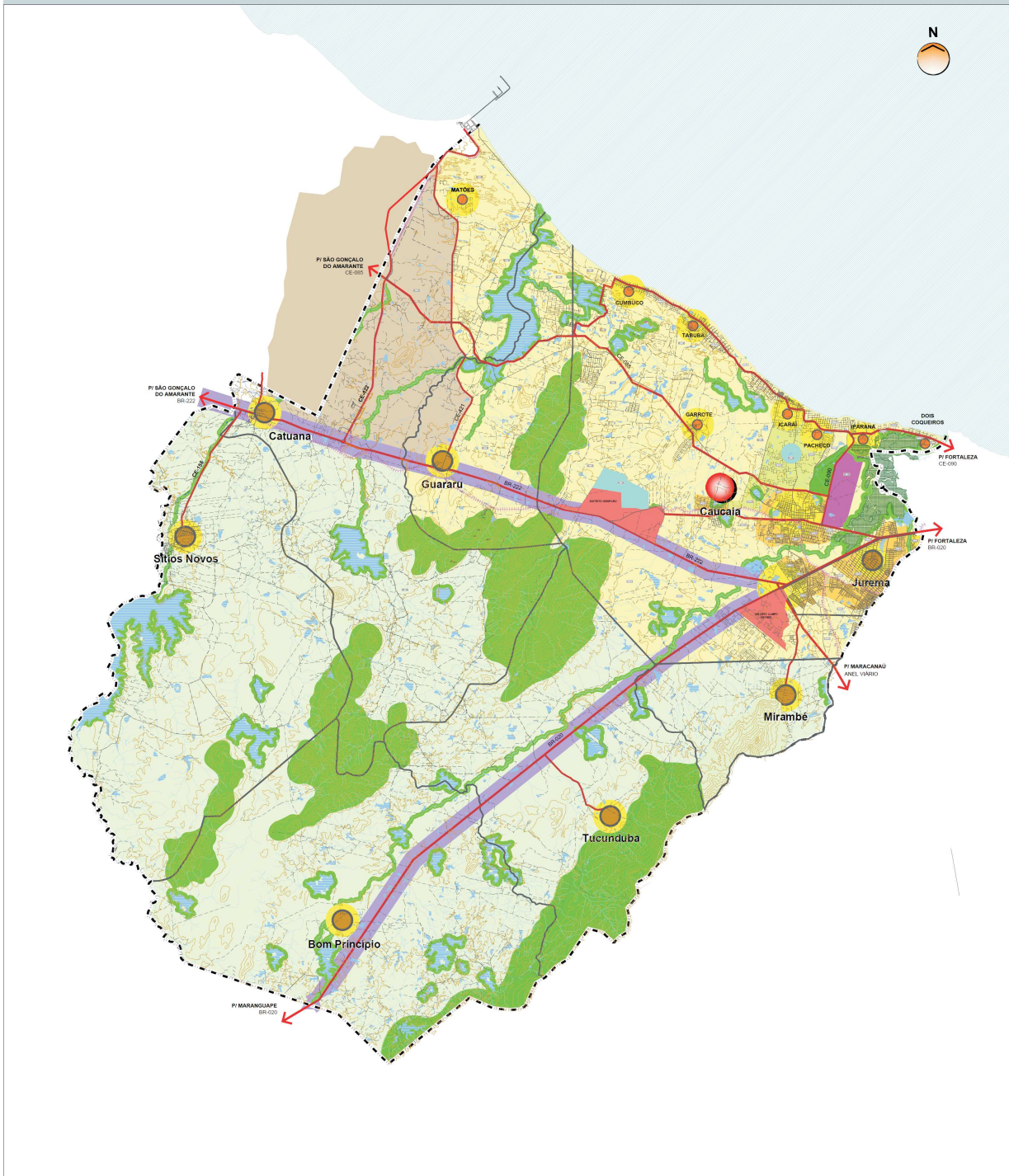




LEI Nº \_\_\_\_\_ - LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**ANEXO II - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - (ZONEAMENTO 2)



**LEGENDA**

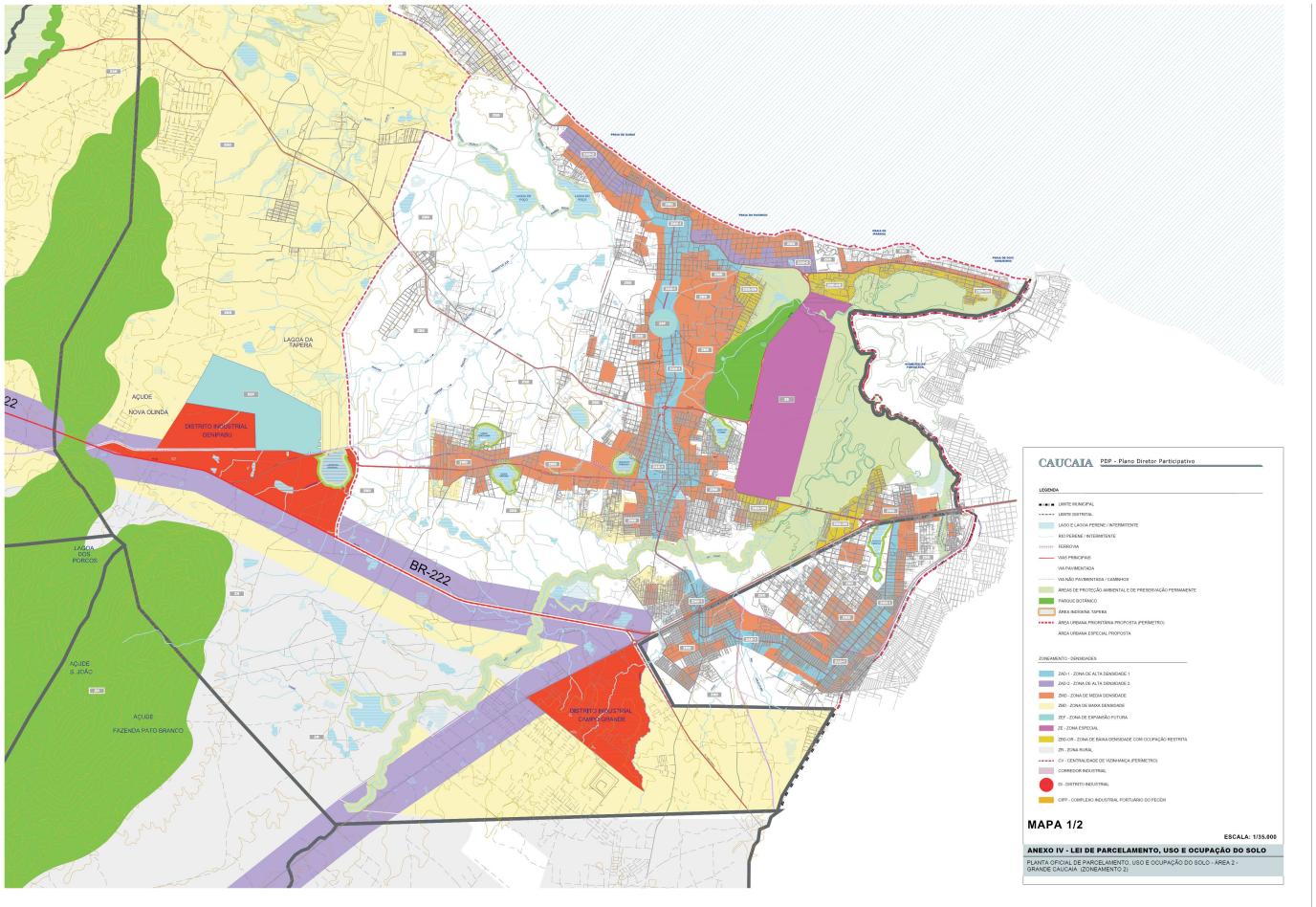
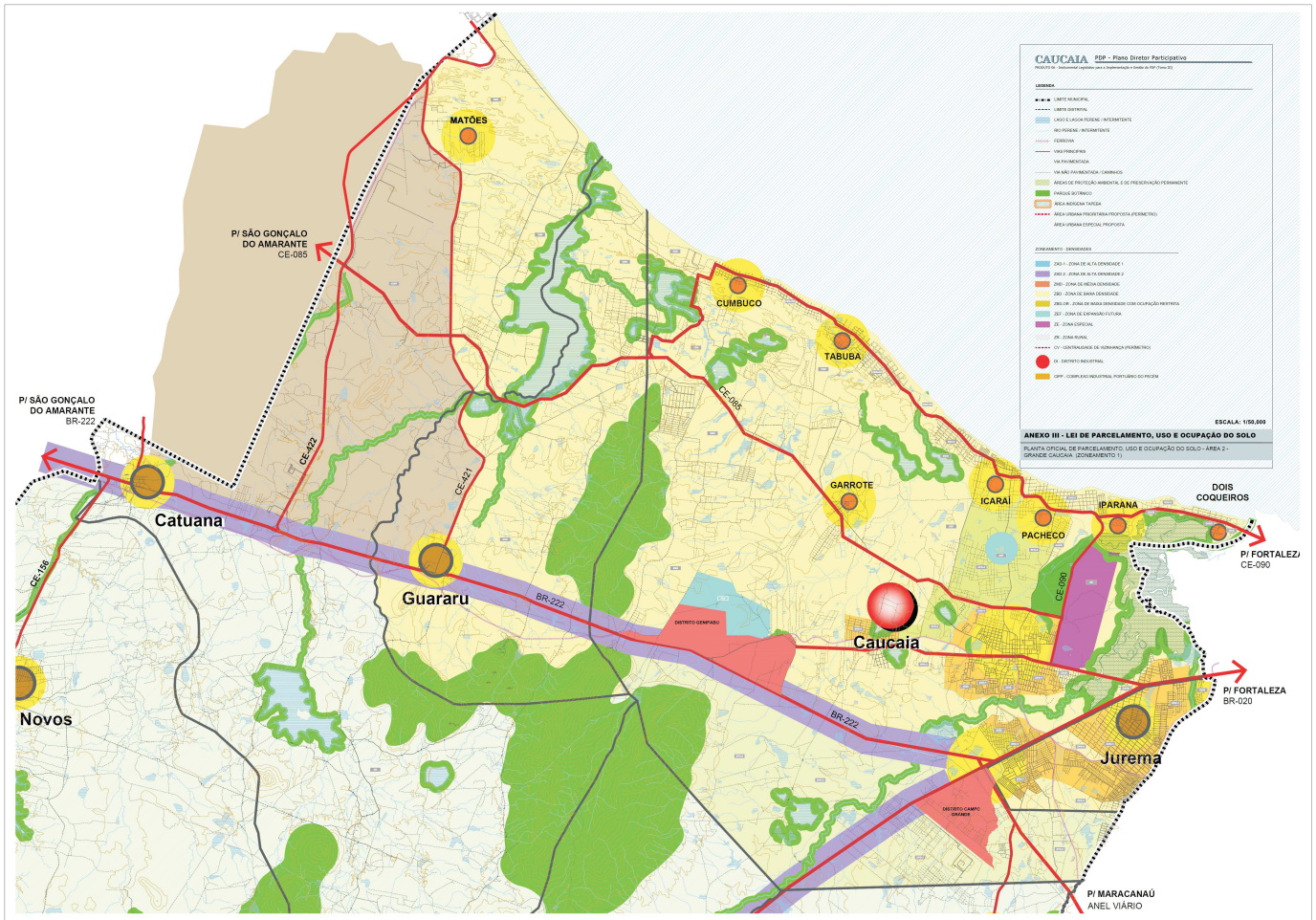
- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DISTRITAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
- RODOVIAS PRINCIPAIS

**MACROZONEAMENTO DO USO DO SOLO**

- ZONA NATURAL
- ZONA DE AGROPECUÁRIA
- ZONA DE USO TURÍSTICO
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS E DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
- ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL DO CIPP
- CORREDOR INDUSTRIAL
- ZOC-1 - ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA - ADENSAMENTO PRIORIDADE 1
- ZOC-2 - ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA - ADENSAMENTO PRIORIDADE 2
- ZPO-3 - ZONA EM PROCESSO DE OCUPAÇÃO - ADENSAMENTO PRIORIDADE 3
- ZACR - ZONA AMBIENTAL COM OCUPAÇÃO RESTRITA
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZEF - ZONA DE EXPANSÃO FUTURA
- ZE - ZONA ESPECIAL
- ZBD - ZONA DE BAIXA DENSIDADE
- ZBD-OR - ZONA DE BAIXA DENSIDADE COM OCUPAÇÃO RESTRITA
- ZR - ZONA RURAL
- CV - CENTRALIDADE DE VIZINHANÇA (PERÍMETRO)
- DI - DISTRITO INDUSTRIAL
- CIPP - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DO PECÉM

ESCALA: 1:200.000







**LEIS**

**LEI Nº 3.028, DE 19 DE JUNHO DE 2019. Altera dispositivos da Lei n.º 1.658, de 04 de julho de 2005 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 1.658, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber: I – Poder Público: a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental; b) Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia; c) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca; e) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; f) um representante da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caucaia**; g) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; h) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA; i) um representante do Ministério Público do Estado do Ceará; j) um representante do Poder Legislativo Municipal; l) um representante do Gabinete do Prefeito. II) Sociedade Civil Organizada: a) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa do meio ambiente com atuação no âmbito do Município de Caucaia; b) um representante de entidade civil com a finalidade de defesa dos pescadores com atuação no âmbito do Município de Caucaia; c) um representante de movimento escoteiro com atuação no âmbito do Município de Caucaia; d) um representante de entidade civil com a finalidade de defesa dos trabalhadores rurais com atuação no âmbito do Município de Caucaia; e) um representante de entidade civil com a finalidade de defesa e proteção de espécies ameaçadas e *habitats* importantes para a conservação da biodiversidade com atuação no âmbito do Município de Caucaia; f) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores sediada no Distrito de Jurema; g) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores sediada no Distrito de Tucunduba; h) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores sediada no Distrito de Catuana; i) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores sediada no Distrito de Bom Princípio; j) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos comerciantes no âmbito do Município de Caucaia; l) um representante de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com finalidade de defesa do meio ambiente com atuação no âmbito do Estado do Ceará; § 1º São membros natos do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA o Titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental e o Titular do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia; § 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, será presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental e secretariado pelo Titular do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia, o qual substituirá o Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais. **Art. 2º.** O art. 6º da Lei nº 1.658, de 04 de julho de 2005 passa a vigorar acrescido do dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação: § 1º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão convocados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia. § 2º Caso mais de uma entidade civil constante no inciso II, do art. 5º desta Lei indique representantes para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA será convocada eleição nos termos do Edital expedido pelo Titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 19 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

**LEI Nº 3.029, DE 24 DE JUNHO DE 2019. Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2019 no Município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído no Município de Caucaia o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2019 com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não. § 1º O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento, e, pela Procuradoria**

**Geral do Município nos casos relativos às execuções fiscais e, observando o disposto nesta Lei. § 2º** O REFIS não alcança créditos tributários relativos ao imposto sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos de bens imóveis, bem como a cessão de Direitos a eles relativa – no caso do ITBI. § 3º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação ou meio de defesa que envolva o crédito objeto da transação, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do Direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos. § 4º O REFIS não suspende a aplicação das normas comuns para a concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária. **Art. 2º.** O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFIS, deve fazer a sua adesão ao programa até o dia 30 de setembro de 2019. **Parágrafo único.** A adesão ao REFIS dar-se-á por opção da pessoa física, e, ou, jurídica, que fará jus aos benefícios constantes desta Lei, e implica: I - em confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a renúncia a qualquer defesa, e, ou, a recurso administrativo, bem como desistência dos expedientes já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto da referida adesão. II - quanto ao IPTU, na quitação do exercício de 2019; III - quanto ao ISS, estar em dia com os pagamentos de 2019 e com as obrigações acessórias; IV - **aceitação plena de todas as condições estabelecidas na presente Lei.** **Art. 3º.** A redução da multa e dos juros de mora, para pagamento do crédito tributário favorecido à vista ou parcelado, obedecerá aos seguintes critérios e percentuais: I – à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora; II – parcelado, em até 03 (três) vezes, com a redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora, sendo a primeira parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, e o saldo remanescente pago em parcelas iguais. III – parcelado, em até 06 (seis) vezes, com a redução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros de mora, sendo a primeira parcela de 40% (quarenta por cento) do valor devido, e o saldo remanescente pago em parcelas iguais. IV – parcelado, em até 09 (nove) vezes, com a redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora, sendo a primeira parcela de 30% (trinta por cento) do valor devido, e o saldo remanescente pago em parcelas iguais. V – parcelado, em até 12 (doze) vezes, com a redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros de mora, sendo a primeira parcela de 20% (vinte por cento) do valor devido, e o saldo remanescente pago em parcelas iguais. VI – parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes iguais, com a redução de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros de mora. VII - parcelado em até 60 (sessenta) vezes iguais, com redução de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora e 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária, somente se aplicando para os débitos executados há mais de 10 (dez) anos. **Art. 4º.** O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nos termos desta lei fica obrigado a manter a sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vencidos, sob pena de ter seu benefício cancelado. § 1º No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será restabelecido o REFIS uma única vez, desde que protocolado o pedido em até 30 (trinta) dias do vencimento da respectiva parcela cancelada. § 2º O Cancelamento a que se refere o parágrafo anterior implica na recomposição dos valores do crédito originário, como se benefício algum tivesse sido concedido. **Art. 5º.** A adesão ao presente Programa considera-se formalizada com o pagamento do crédito tributário favorecido à vista, ou, se parcelado, do adimplemento de sua primeira parcela, e a observância do art. 2º desta Lei. § 1º O valor de cada parcela constante no artigo 3º, não poderá ser inferior a: I - R\$ 100,00 (cem reais), para os casos itens II a VI; II - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o caso do item VII; § 2º O vencimento das parcelas será de 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, sucessivamente. § 3º No caso em que ocorra o parcelamento, a partir da segunda parcela, sobre o valor corrigido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **Art. 6º.** O sujeito passivo que aderir ao REFIS será automaticamente excluído do Programa quando implementadas uma ou mais das seguintes hipóteses: I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei; II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair débito do sujeito passivo optante, ou; III - inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, relativamente ao tributo abrangido pelo REFIS. **Art. 7º.** Poderá ser prorrogado uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo, o prazo de vigência estabelecido no art. 2º desta Lei, não podendo ultrapassar o exercício vigente. **Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 24 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



**LEI Nº 3.030, DE 24 DE JUNHO DE 2019.** *Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência nas unidades de saúde da rede pública e privada do município de Caucaia. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º.* Fica instituída a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência nas unidades de saúde da rede pública e privada do município de Caucaia, com o objetivo de garantir assistência médico-hospitalar e minimizar os agravos resultantes da violência. § 1º Para efeitos desta Lei, configura violência contra a mulher qualquer lesão de natureza física e sexual ocasionada pela condição de gênero. § 2º O atendimento prioritário disposto nesta Lei não deve sobrepor-se aos protocolos de acolhimento para classificação de risco, estabelecidos para atendimento de urgência e emergência. § 3º Registrado o atendimento de que trata este artigo, fica a unidade de saúde responsável obrigada a comunicar o fato à Assistência Social do Município para que sejam tomadas ações de defesa e proteção das mulheres vítimas de violência de que trata esta lei. **Art. 2º.** Fica assegurada a privacidade e a inviolabilidade da identidade da mulher atendida. **Parágrafo único.** A privacidade e a inviolabilidade de que trata o caput fica acessível, exclusivamente, aos profissionais prestadores do atendimento. **Art. 3º.** Para garantia do direito à informação, as unidades de saúde de Caucaia devem afixar nas suas dependências informação sobre o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 24 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM -** Prefeito de Caucaia.

**LEI Nº 3.031, DE 24 DE JUNHO DE 2019.** *Institui o mês Maio Laranja e o dia municipal de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Caucaia e dá outras Providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º.* Fica instituído, o mês Maio Laranja, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município. **Parágrafo único.** Fica instituído no mês a que se refere o caput deste artigo, dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. **Art. 2º.** O município promoverá no mês a que se refere o caput do art. 1º desta lei, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. **Art. 3º.** O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 24 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM -** Prefeito de Caucaia.

## DECRETO

**DECRETO Nº 1.043, DE 24 DE JUNHO DE 2019.** *Declara luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento do Senhor José Afonso Rodrigues, ex-vereador de Caucaia. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59, inciso IV e o artigo 143, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e; CONSIDERANDO o falecimento do Senhor José Afonso Rodrigues, ex-vereador de Caucaia, ocorrida no último sábado, dia 22 de junho de 2019; CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade de Caucaia e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão, que no decorrer de sua vida pública prestou diversos e preciosos trabalhos à comunidade Caucaense, sendo uma destacada liderança nesta urbe; CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal, render justas e honradas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade de Caucaia e desenvolvimento de nosso Município. DECRETA: Art. 1º.* Luto Oficial no Município de Caucaia/CE, por 03 (três) dias, contados da data deste domingo, dia 23 de junho do corrente ano, pelo falecimento do Senhor José Afonso Rodrigues, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Caucaia/CE e aos seus municípios, tendo exercido o cargo de Vereador de Caucaia. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 24 de junho de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM -** Prefeito de Caucaia.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caucaia, Sr(a). Danielle Sousa Alexandre Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e, após cumprido todas as exigências do procedimento de Chamamento, cujo objeto é o credenciamento de profissionais qualificados no exercício da profissão para exercerem atividades que visem a operacionalização junto a secretaria de desenvolvimento social (SDS), órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Caucaia-Ce, de forma continuada dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais ofertados as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme especificações constantes neste processo, vem, RATIFICAR o presente Chamamento Público nº 2018.12.20.013, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

#### JUSTIFICATIVA

Mediante o pedido de exoneração de 05 (cinco) servidores efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e 02 (duas) desistências do Chamamento público nº 2018.12.20.013, a secretária Sra. Danielle Sousa Alexandre Gonçalves no uso de suas atribuições e mediante orientação da NOB/RH resolve convocar 06 credenciados inscritos no Chamamento para suprir a necessidade dos equipamentos vinculados a esta secretaria.

BOM É SER CRIANÇA						
QNT	Nº CONT.	NOME	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	RECURSO-DOTAÇÃO
1	281	ARIANE GLEICE PIRES LIMA	TÉCNICO SOCIOASSISTENCIAL II	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	07.22.08.243.0021.2.039
2	282	ADEMIR FERREIRA DA COSTA	TÉCNICO SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	07.22.08.243.0021.2.039
3	283	MARIA ROSIANE GOMES SANTOS	TÉCNICO SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	07.22.08.244.0022.2.053
4	284	STEFHANIE MARIA SOUSA VIANA	TÉCNICO SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	07.22.08.244.0022.2.053
5	285	MARIA DE JESUS BRAGA	AGENTE SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00	07.22.08.244.0022.2.053
6	286	RAISA RAULINO LIMA	TÉCNICO SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	07.22.08.244.0022.2.230
7	287	CARLA DE LARA VIEIRA PIRES DOS SANTOS	TÉCNICO SOCIOASSISTENCIAL I	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	07.22.08.244.0022.2.053

**Ao setor competente para providências cabíveis.** Caucaia/CE, 06 de junho de 2019. **DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social.**

## EXTRATO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 287.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato N.º 287 resultante do Chamamento Público N.º 2018.12.20.013. **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: . ELEMENTO DE DESPESA: . OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PROGRAMAS E AÇÕES DESTA SECRETARIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019. CONTRATADO(A): CARLA DE LARA VIEIRA PIRES DOS SANTOS. CONTRATANTE: DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES. VALOR GLOBAL: ( ) Caucaia/CE, 1º de julho de 2019. DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMDICA  
CONSELHO TUTELAR**

**RESOLUÇÃO**

**Resolução Nº. 20 /2019.** Divulga a relação e convoca os pré candidatos que precisam regularizar sua documentação em função de uma reanálise da mesma e modifica a Resolução COMDICA 17/2019, sobre os prazos de divulgação do resultado da Prova de Conhecimentos Específicos. A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CAUCAIA-CE PARA O QUADRIENCIO 2020-2024, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de reunião realizada no dia 17 de Maio de 2019, torna público que, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Lei Municipal Nº 1065, de 27 de novembro de 1997, de acordo com o artigo 10, inciso VII, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Caucaia objeto da Resolução nº 06/19, COMDICA, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de abril de 2019; e em particular os seus artigos 14.6 e 14.9; **CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo de No 09.2019.0000.1180-5 da 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA-CE-MPCE. **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução 170 do CONANDA em seu artigo 5º, inciso III; **CONSIDERANDO** o advento da Lei 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispoendo sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares; **CONSIDERANDO** a republicação da errata resolução 06/2019-COMDICA do Edital do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Caucaia no Diário Oficial do Município. **CONSIDERANDO** a resolução 12/2019-COMDICA que divulgou os candidatos deferidos pela análise da documentação realizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Caucaia e constantes na Resolução 13/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de Maio de 2019; **CONSIDERANDO** a Resolução 13/2019, COMDICA publicada no Diário Oficial do Município em 20 de Maio de 2019, que divulgou os candidatos indeferidos pela análise da documentação realizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Caucaia. **CONSIDERANDO** a Resolução 14/2019-COMDICA que divulgou os candidatos deferidos após análise dos pedidos de recurso e documentação, realizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Caucaia. **CONSIDERANDO** a Resolução 15/2019-COMDICA que divulgou o resultado final dos pré candidatos inscritos e habilitados para participação da formação específica e prova objetiva do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Caucaia para o quadriênio 2020/2024. **RESOLVE: Art. 1º - CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para apresentarem, no prazo definido no artigo 2º desta Resolução, os documentos que precisam ser regularizados, conforme citado, no procedimento Administrativo de No 09.2019.0000.1180-5 realizado pela 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA-CE-MPCE, que reanalisou a documentação aceita pela Comissão Eleitoral, sendo detectada a necessidade de substituição, correção e/ou regularização dos documentos : I. ANTONIA EDNA GOMES NOGUEIRA; II. ANTONIA MARIA RODRIGUES RAMOS; III. ANTONIO HOLANDA LIMA; IV. ANTONIO LAILSON GOMES DO NASCIMENTO; V. CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA; VI. DEBORA LIMA CUNHA DE ALMEIDA; VII. FRANCISCO AMILSON BEZERRA DO NASCIMENTO; VIII. FRANCISCO CLEBER DE ALBUQUERQUE; IX. FRANCISCO EVANDO SOUSA; X. HELOY MOTA ALVES; XI. ISABEL CRISTINA SILVA DE SOUSA; XII. JOSÉ GIOVAN ARAÚJO MARCUS BENTO ALVES; XIII. JOSÉ MARCELO MATIAS; XIV.

JOSE MARTINHO DOS SANTOS; XV. JOSIEL MELO ALENCAR; XVI. JOSILEIDE TOMÉ RODRIGUES NASCIMENTO; XVII. KEURE COSTA DA SILVA PENHA; XVIII. LUAN BARRETO SANTOS; XIX. LUCILENE ALVES FERREIRA; XX. MARCUS BENTO ALVES; XXI. MARIA DO SOCORRO BARRETO CRUZ; XXII. MARIA JOSILENE DE CARVALHO; XXIII. MARIANA DA SILVA ASSIS; XXIV. MARINEIDE MATIAS VIEIRA; XXV. RAIMUNDA NETA PEREIRA PINTO; XXVI. RONALDO WILAMI MOREIRA DO NASCIMENTO; XXVII. THAIZE DE GÓIS MARTINS. **Art. 2º -** Os referidos candidatos deverão comparecer a Casa dos Conselhos de Caucaia, a Rua José de Pontes s/n, Centro, no dia 25 de junho de 2019 para informações sobre a documentação e terão o prazo dos dias 26 e 27 de junho para regularizar tais documentos. O resultado final da reanálise será publicado no dia 28 de junho de 2019 no Diário Oficial do Município. **Art. 3º -** Modifica a Resolução COMDICA 17/2019, sobre a divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos. O referido resultado será publicado no dia 01 de julho de 2019 no Diário Oficial do Município. **PARÁGRAFO ÚNICO –** O prazo de interposição dos recursos para o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos Específicos, ocorrerá nos dias 01 e 02 de julho de 2019. A análise dos recursos será nos dias 03 e 04 de julho pela Comissão Eleitoral. **Art. 4º** O resultado final dos Registros de Candidaturas para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de Caucaia para o quadriênio 2020-2024, será divulgado no dia 05 de julho de 2019, no Diário Oficial do Município. Esse resultado também será encaminhado a 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA-CE-MPCE. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia/CE, 24 de junho 2019. PAULO ROBÉRIO BENIGNO - Presidente do COMDICA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.12.20.013. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Caucaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme critérios de classificação estabelecido, convoca o candidato abaixo relacionado para manifestar interesse no preenchimento da vaga de Auxiliar socioassistencial I, mediante contrato a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o convocado. O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Jerônimo Amaral, nº 386 - Centro, Caucaia/CE - CEP: 61.600-135, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o horário de atendimento ao público (das 8:00 às 14:00 horas), munido de documento de identificação original, para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para posterior realização de contrato.

**PROGRAMA BOM É SER CRIANÇA - AUXILIAR SOCIOASSISTENCIAL I**

NOME	SITUAÇÃO
EDINARDO DA SILVA VIEIRA	CRENCIADO

O não comparecimento na data, horário e local será considerado como desistência à vaga, assim como, não será assinado contrato. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação. No caso de não preenchimento da vaga oferecida, será convocado os demais candidatos, na ordem de classificação, até o preenchimento da vaga. Caucaia/CE 18 de junho de 2019. **DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **Danielle Sousa Alexandre Gonçalves** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.